

Decreto-lei n.º 13, de 31 de Dezembro de 1945

"Concede aos servidores, municipais, diários, pagos pelos cofres municipais um abono de emergência e abre crédito especial da importância de Cr\$ 5395,60."

O Prefeito Municipal de Inhumas, usando das atribuições que lhe confiere o art.º 13, n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Silva

- Art.º 1.º - Sob a denominação de abono de emergência, fica concedido a todos os funcionários pagos pelos cofres municipais, importância igual à que perceberem no mês de Dezembro do corrente ano, a título de vencimentos, salários, proventos, subsídios e representação.
- Art.º 2.º - Não se inclui no abono de emergência:
- a) abono familiar;
 - b) ajuda de custos;
 - c) diárias;
 - d) auxílio para diferença de caixa; e
 - e) qualificações de funções, pela prestação de serviços extraordinários; e pela elaboração da execução de trabalho técnico.
- Art.º 3.º - Qualquer aumento de vencimento do funcionalismo não dará direito à percepção da diferença de abono, previsto neste decreto-lei.
- Art.º 4.º - O abono deverá ser pago em folha especial, não estando sujeito a desconto de espécie alguma.
- Art.º 5.º - A fim de ocorrer ao pagamento do abono de emergência de que trata esta lei, fica aberto, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de Cr\$ 5.395,60
- Art.º 6.º - Ficam anuladas na importância de Cr\$ 5.395,60, a verba 8.33.0 (c) 3 Professoras da Escola Complementar, do orçamento em vigor.
- Art.º 7.º - A execução do presente decreto-lei far-se-á por conta da anulação de que trata o art.º precedente.
- Art.º 8.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Inhuma, 31 de Dezembro de 1945
- a) Geraldo Majella F. Ferreira,
Prefeito Municipal
 - b) Manoel Fogaça de Salaveira,
Secretário